



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE



## PARECER DE AUDITORIA INTERNA Nº 1/2024

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

#### EXERCÍCIO 2023

A Auditoria Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cumprindo ao disposto no § 6º art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e ainda em atendimento à IN/SUDENE nº 9, de 14/11/2023, assim como seguindo as orientações constantes na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020 e Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022, e ainda na IN SFC/CGU nº 5, de 27/08/2021, apresenta opinião sobre o Relatório de Gestão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, relativa ao exercício de 2023, que contempla também as contas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

No âmbito desta Autarquia foi elaborado o Relatório de Gestão da SUDENE/FDNE e suas informações suplementares relativos ao exercício de 2023, cujos documentos estarão disponíveis no sítio eletrônico da SUDENE, conforme preconiza o §1º do art. 9º da IN TCU nº 84, de 22/04/2020.

Cabe registrar que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, não consta da relação de unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2023 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Anexo da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23/03/2022 e Anexo I da Portaria – TCU nº 75, de 29/03/2023, porém deverá apresentar e divulgar sua Prestação de Contas na internet conforme art. 3º e Anexo II da Portaria TCU nº 75/2023.

Para a elaboração do presente Parecer foram considerados os requisitos preconizados na Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27/08/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN e o Parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

O art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021 orienta que o Parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

#### 1. Análise quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Para análise dos elementos de conteúdo requeridos para o Relatório de Gestão, foi utilizado como referência a DN TCU nº 198/2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas

dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

De tal modo, o Relatório de Gestão do Exercício 2023 apresenta os aspectos sugeridos conforme a DN TCU nº 198/2022, a saber:

- I) Elementos pré-textuais: Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário;
- II) Mensagem do dirigente máximo da unidade;
- III) Visão geral organizacional e ambiente externo;
- IV) Riscos, oportunidades e perspectivas;
- V) Governança, estratégia e desempenho;
- VI) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis;

Considerando estritamente os aspectos formais de conteúdo, o Relatório de Gestão de 2023 da Sudene está em conformidade com as disposições estabelecidas pela DN TCU nº 198/2022.

## **2. Considerações quanto à conformidade legal dos atos administrativos**

A opinião geral da conformidade legal dos atos administrativos foi apurada em cada serviço de auditoria realizado de acordo com a temática e com o escopo adotado nas ações realizadas em 2023 que em sua maior parte foram as análises de tomadas de contas especiais que, em função do Acórdão nº 1242/2023-TCU-Plenário ter estabelecido o prazo até 30/06/2023 para conclusão de 50 processos específicos, exigiu grandes esforços da Auditoria Geral.

Como resultados das avaliações foram constatados alguns desvios de conformidade, mas não de forma generalizada e que foram sanados ainda na fase de análise. Em outros casos foram apontadas constatações pela Controladoria Geral da União-CGU que também foram corrigidas antes do encaminhamento das tomadas de contas especiais ao ministério supervisor e em sequência ao Tribunal de Contas da União.

## **3. Considerações quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras**

Acerca dos processos de elaboração das informações contábeis e financeiras não foi realizada nenhuma ação específica sobre a temática, no entanto abordou-se transversalmente nos trabalhos realizados e também por meio do atendimento de demandas e acompanhamento de trabalhos de auditoria realizados pela Controladoria Geral da União-CGU que tiveram por objeto temas correlatos com a execução orçamentária e financeira, a exemplo da auditoria anual de contas realizada no Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional-MIDR (Auditoria 1358261 SFC-CGU/PR) e da auditoria de Avaliação de Restos a Pagar oriundos de transferências voluntárias (Auditoria 1438241 SFC-CGU/PR).

No exercício de 2023 merece destaque o pagamento e cancelamento de aproximadamente 67% do saldo de restos a pagar dos exercícios anteriores, sendo observado um esforço significativo da Sudene na execução dos projetos em andamento.

Não obstante, analisando o Relatório de Gestão constatamos que a Declaração do Contador, tanto da Sudene (UG 533014) quanto do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (UG 533009) apresentam ressalvas quanto às Demonstrações Contábeis que merecem atenção dos gestores conforme transcrevemos abaixo:

“...os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico), regidos pela Lei nº 4.320/1964, refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade que apresenta Relatório de Gestão, EXCETO no tocante a:”

- Saldo Contábil Bens Móveis não confere com RMB;

- Convênios a comprovar com data expirada;
- Convênios a aprovar com data expirada;
- TED a comprovar com data expirada;
- TED a Repassar Expirados;
- Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber - Exceto FAT - Ativo Circulante;
- Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Receber - Exceto FAT - Ativo Não Circulante;
- Empréstimos e Financiamentos a Liberar - Passivo Circulante; e
- Liquidação de Restos a Pagar Não Processados.



#### 4. Considerações quanto ao atingimento dos objetivos operacionais

O Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, regulamentado pela Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, tem como objetivo apresentar para a sociedade uma visão clara de como a governança, a estratégia e o desempenho geram valor público em curto, médio e longo prazo, com base nas demonstrações dos resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos pela gestão, tendo como finalidade aumentar a transparência e a credibilidade da gestão em relação às contas públicas.

Dessa forma, o Relatório de Gestão do exercício de 2023 demonstra os resultados das principais ações e projetos desenvolvidos pela autarquia com base no Planejamento Estratégico Institucional informando a contratação de 16 novos projetos por meio do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste-FDNE, a concessão de 653 novos pleitos de redução de 75% do IRPJ e reinvestimento de 30% do IRPJ e a assinatura de 81 convênios e 2 termos de fomento baseados em emendas parlamentares com objetos diversos como transporte, logística, aquisição de equipamentos, obras civis e tecnologias sustentáveis.

#### 5. Conclusão

Examinando o processo do Relatório de Gestão e informações suplementares, verificou-se que o mesmo está constituído de acordo com os conteúdos estabelecidos no Anexo da DN/TCU nº 198, de 23/03/2022 e ainda com as orientações contidas na IN/SUDENE nº 9, de 14/11/2023, que faz alusão aos demais normativos orientadores da elaboração do referido processo de prestação de contas desta Autarquia.

Desta forma, na opinião da Auditoria Geral, o processo da Prestação de Contas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, referente ao exercício de 2023, está em conformidade com as normas vigentes e em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE, e após aprovação, para publicação no sítio eletrônico da SUDENE na Seção “Transparência e Prestação de Contas”.

Recife, 18 de março de 2024.

Taciana Cavalcanti Athayde

Auditora Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Cavalcanti Athayde, Auditor Chefe**, em 19/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0633600** e  
o código CRC **095DF2ED**.

---

Referência: Processo nº 59336.004822/2023-15

SEI nº 063.

